

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 05 / 2013
Pág. 87 Col. 2ª
Conferido MMS.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 19.851

Adota Comissão de Administração Pública.

Em 20 / 05 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 20 / 05 / 13 às 18h

Elaíne Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF 100465

Ao Vereador / A Vereadora

Mário Cordeiro

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 22 / 05 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, nesta data documento rubricado
sob nº 45.46 e folha de informação nº 1916113
em 19 / 06 / 13

Nome

RF

SGP-12

Apelício Ferreira
Assessoria Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 156-2013

Folha nº 45 do fls. 50
Processo nº 01-156/13
Anexo nº _____

Apresentado por
Assistente Parlamentar
R\$ 101.075

16 - PAR
16- 01135/2013

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 156/2013.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Eduardo Tuma, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores regulares de sangue, nos termos que especifica.

Conforme determina a iniciativa, o benefício de se oferecer o referido desconto se destina aos frequentadores de espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, estádios, ginásios de esportes, pontos turísticos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, destinadas ao lazer.

De acordo com o artigo 3º da iniciativa, os beneficiários dos descontos serão identificados da seguinte forma:

“são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemocentro ou nos bancos de sangue dos hospitais do Município de São Paulo, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde”.

Na visão do nobre autor, é muito importante manter estoques adequados nos bancos de sangue, principalmente na ocorrência de desastres naturais ou tragédias; o que nem sempre tem ocorrido, uma vez que os estoques costumam se encontrar em níveis inferiores ao tolerável.

O parecer nº 761/2013, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto, destacando as recém-promulgadas Leis Municipais Nº 12.494/1997 e Nº 14.027/2005, que também incentivam a doação de sangue. A Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à aprovação da iniciativa, que sob o ponto de vista do seu mérito, reveste-se de relevante interesse público. *Todavia*, sugerimos **SUBSTITUTIVO** que corrija desnecessária repetição de termo duplicado no texto original.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 156/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

“Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em
Eventos Culturais Artísticos para doadores de
sangue.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 156-2013

Folha nº 46 de 51
Processo nº 01-156/13
Anexo nº 1

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e destinadas ao lazer.

Parágrafo único. Para ^{efeito}efetivas desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, estádios, ginásios de esportes, pontos turísticos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemocentro ou nos bancos de sangue dos hospitais do Município de São Paulo, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19.06.13

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ATILIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

MARQUITO

17 - RELCOM
17-01149/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10/06/2013
Pág. 132 Col. 45
Conferido [assinatura]

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 27/06/13

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 27.06.2013 às 17:15

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

[assinatura]
Ao Vereador / A Vereadora
Exmo. Ven. Carone Telhada
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 06/08/13

[assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
n. 47 e 48 Em 22/08/13
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01513/2013

PL 156/13

Folha nº 47 doProcesso nº 156/13Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

fls. 53

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 156/13**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, institui a meia entrada para doadores regulares de sangue (registrados no Hemocentro ou nos bancos de sangue dos hospitais do Município, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde) em todos os locais públicos de cultura, em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, no Município.

De acordo com a justificativa, objetiva-se a manutenção dos estoques de sangue nos hospitais do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo ao presente projeto de lei, visando retirar do parágrafo único do artigo 1º o termo "pontos turísticos", que foi repetido.

No mérito, esta Comissão destaca que a propositura incentiva a doação de sangue, beneficiando os cidadãos paulistanos. Por outro lado, do ponto de vista da atividade econômica, o valor do desconto concedido afetará a receita dos promotores dos eventos supracitados, o que acarretará diminuição do seu lucro, ou o repasse do valor do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 156/13

Folha nº 48 do

fls. 54

Processo nº 156/13

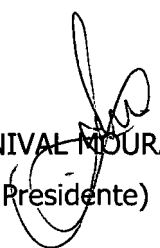
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

desconto para os demais membros do público pagante, através do aumento do preço dos ingressos.

Concluimos que a propositura é oportuna e meritória, entendendo que o projeto original melhor atende ao interesse público.

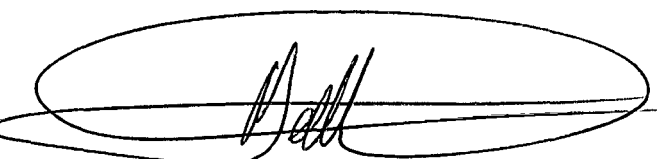
Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo
Lazer e Gastronomia, em 21/8/13


SENIVAL MOURA
(Presidente)

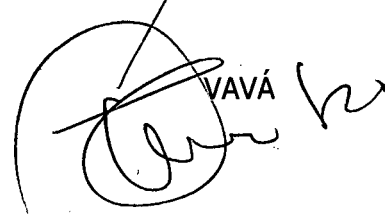

AURÉLIO MIGUEL

CLAUDINHO DE SOUZA


CORONEL TELHADA
(Relator)


RICARDO YOUNG

SOUZA SANTOS


VAVÁ

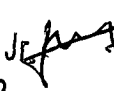
17 - RELCOM
17- 01535/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/08/2013

Pág. 77 Col. 4

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. 
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de SAÚDE

Em 29/08/2013

Inamar Alves de Souza Jr. 
RF. 101.204

RECEBIDO

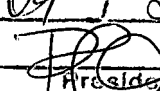
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 29/08/13 às 18h

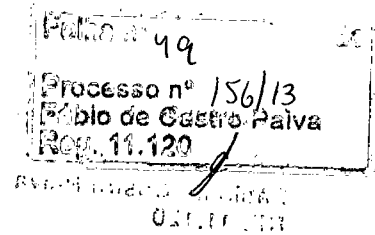
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. _____

Ap. Vereador / A Vereadora


Para registrar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 03/09/2013


Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sala de Apoio Administrativo - Rua ...
nº 49
em 16/10/13
Nº FABIO DE CASTRO PAIVA
RF. 11.120 SGP-12
Secretário



16 - PAR
16- 02222/2013

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 156/2013.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Tuma, concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais artísticos para doadores de sangue.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável por meio de substitutivo** elaborado com o objetivo de corrigir desnecessária repetição de termo duplicado no texto original, qual seja, a expressão "pontos turísticos" que consta no parágrafo único do artigo 1º.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia se posicionou **favoravelmente ao projeto original**.

O projeto em questão visa conceder o direito a meia-entrada para doadores de sangue regulares, em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e destinadas ao lazer.

Segundo a justificativa do autor "[...] o atual quadro em nosso Município é alarmante quanto ao estoque de sangue. Diariamente, pode-se acompanhar os níveis de sangue estocados na Fundação Pró Sangue, Hemocentro de São Paulo, que estão sempre abaixo do tolerável."

O projeto em questão visa estimular o ato voluntário da doação de sangue mediante a concessão de meia entrada para os doadores de sangue em Eventos Culturais Artísticos, o que pode resultar em um aumento dos interessados em praticar tal ato de altruísmo. O altruísmo se constitui no princípio fundamental da doação de sangue, uma vez que ele é componente essencial para a formação da consciência cidadã de responsabilidade social.

A propositura em pauta, portanto, se preza a promover o bem estar físico, mental e social do indivíduo, reduzindo e buscando eliminar os riscos de doenças e outros agravos, garantindo, dessa forma, o direito à saúde que deve ser instrumentalizado por meio de ações, que no caso em tela, propiciam fomentar o ato voluntário de doação de sangue.

Em face do exposto, **favorável o nosso parecer ao substitutivo da Comissão de Administração Pública.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 16/10/13

Ari Friedenbach

Calvo
Presidente

Juliana Cardoso

Edemilson Chaves

Noemi Nonato

Natalini
Relator

17 - RELCOM
17- 02258/2013

Patricia Bezerra

A Comissão de FIN
Em 18 / 10 / 13
Fábio de Castro Paiva
RF. 11.120

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 10 / 13
Pág. 276 Col. 2
Conferido [assinatura]
FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretaria

Segue (m) juntado (s) nesta data para
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 50
Em 21 / 10 / 13

[assinatura]
Carolina Cristina Rodrigues
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº 01-156 de 2013, 21/10/2013

CM
Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF. 11.197 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/10/2013 às 18:30

CM
Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF 11.197 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/10/2013 às 18:30
155019814
21-10-2013

Ao Vereador / À Vereadora

Paulo Fiorini

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 24/10/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 51 e 52 Em 06/12/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

col



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 de 51 fls. 60
Processo nº 01-156/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 156/2013:

1º) Quais os custos estimados com a implementação da propositura?

2º) Quais as ações da Prefeitura Municipal, em execução ou em planejamento, que vêm ao encontro do pretendido pelo projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Paulo Morilo, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Roberto Tripoli, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. José Américo, em / /
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 52 de
Processo nº 01-156/13
Câmara Cristina Malavazzi
R.F. 11.197 - SGP-12

fls. 61

São Paulo, 29 de novembro de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00582/2013

Senhor Prefeito,

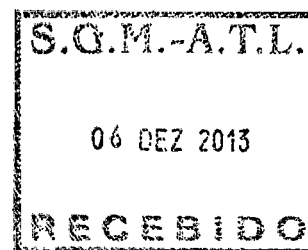
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 156/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que *concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais artísticos para doadores de sangue*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**JOSÉ AMÉRICO
Presidente**

Anexo: cópia do pedido da Comissão solicitante.



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
R.F. 536.083.1.01
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

1. O presente documento é autuado em nome do
Estado de São Paulo, sob o nº 11.197 - SGP-12,
em 19/11/2020, pelo Sr. ANDRÉ BITENCOURT LOPES.

AI903

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 53 a 60 Em 12/03/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

g



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 49/14 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 00582/2013

Folha nº 53 de
Processo nº 01-156/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

15 - DOCREC
15-00175/2014

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 156/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor dos ingressos de eventos culturais artísticos para os doadores de sangue, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, no sentido da inviabilidade da proposta em face da normatização federal conferida à doação voluntária de sangue anotando-se, ademais, a recente edição da Lei Federal nº 12.933/13, que disciplina a meia-entrada nos eventos em geral.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MKS/drs
Resp 156-13

À Comissão de:
FINANÇAS
12/03/2017
[Assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em *12/03/14* às *16h52*
RF *11.197*

[Assinatura]
Carmen Cristina Malavolta
RF 11.197



Folha nº 54 de
Processo nº 01-156/13

Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

fls. 65

Do Processo 2013-0.363.823-8

Folha de Informação nº 11
Em 15/01/2014

MAIORES
2013-0.363.823-8
A.G.P.P.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei 156/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais artísticos para doadores de sangue. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

CÓPIA

À

Dra. Iara Alves de Camargo

Coordenadora das Áreas Temáticas e das Redes de Atenção

SMS.G

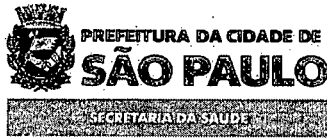
Em atenção à solicitação de análise e parecer sobre o PL em tela ressaltamos que, antes de tratar-se de questão técnica a ser analisada à luz das ciências da saúde, trata-se de proposição que contraria o disposto na Constituição Federal (artigo 199, § 4º) e a Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, segundo as quais é vedado comercializar sangue, órgãos e substâncias humanas, devendo a doação de sangue ser voluntária e não remunerada, representando ato de solidariedade humana e compromisso social.

Reiteramos, assim, o despacho do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, em 29 de maio de 2013, segundo o qual ficam demonstradas as razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público da presente proposta.

15/01/2014

Márcia Maria Gomes Massironi
AT de Saúde do Adulto
SMS.G

MM/mm



**ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE
ONCOLOGIA**

Folha nº 55 de

Processo nº 01-156/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Folha de Informação n.º 12
em 16/01/2014 (a)

Shirley P. Valles Ronda
RF. 315.968.0.01
SMS-G

Do Processo 2013-0.363.823-8

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 156/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que concede desconto de 50% em eventos culturais artísticos para doadores de sangue.

À

Dra. Iara Alves de Camargo

Coordenadora das áreas Temáticas e das Redes de Atenção

SMS.G

CÓPIA

Manifestação Conclusiva da Área Técnica

1) Da propositura de conceder desconto em eventos culturais artísticos para doadores de sangue

Considerando:

- A) A Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, Capítulo II, Art. 14, parágrafo II: "utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social" e parágrafo III "proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue" (grifo nosso);
- B) A Portaria Federal nº 2.712 de 12 de novembro de 2013, Seção II, Art. 30: "A doação de sangue deve ser voluntária, anônima e altruísta, não devendo o doador, de forma direta ou indireta, receber qualquer remuneração ou benefício em virtude da sua realização." (grifo nosso).

Depreende-se que não há base legal para a concessão de desconto em eventos culturais artísticos para doadores de sangue. Reiteramos assim, com base na legislação federal vigente, o parecer da Saúde do Adulto anexado à



**ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE
ONCOLOGIA**

PA-2013.0.363.823-8

fls. 67

Folha nº 56 de 156
Processo nº 01.156/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

folha 11 deste Processo, bem como o despacho do Exmo. Prefeito do Município de São Paulo de 29 de maio de 2013.

Chirley P. Telles R. 10
15.968.0.01
SMS-G

2) Das medidas adotadas pela SMS-SP para estimular a doação de sangue

A SMS-SP realiza desde 2008 campanhas periódicas via Rede São Paulo Saudável (disponível em mais de 900 pontos de atenção a saúde do Município) para o estímulo à doação sanguínea altruísta e não-remunerada.

CÓPIA

Os materiais audiovisuais utilizados são exibidos ao menos uma vez por semana. São utilizados os seguintes materiais:

- Campanha Ministério da Saúde - Doação sangue (Produção - 2008)
- Campanha Doação de Sangue com Dr. Dráuzio Varella - Ministério da Saúde (Produção 2009)
- Minuto Saúde - A Importância da Doação de Sangue (Produção - 2010)
- Saúde em Ação - Matéria especial - Doação de Sangue (Produção 2014)

Além destes, foram veiculados programas ao vivo sobre doação:

- Doação de sangue – Entrevista com Dr. Caio Silva da COVISA (exibido em 12/04/11)
- Doação de Sangue e Medula Óssea – Entrevista com Dra Márcia Novaretti (exibido em 30/06/11)

Sem mais,

Luís Fernando Pracchia

Assessoria Técnica do Gabinete – Saúde do Adulto – Oncologia

Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo

Rua General Jardim, 36 – 2º andar – Gabinete do Secretário

CEP 01223-010 São Paulo – SP

Tel: 3397-2505



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 57 de 68
Processo nº 01-156/13

Carmen Cristina Malavazzi
97 - SGP-12

Folha de informação nº 14

Do PA 2013-0.363.823-8 em 17/01/2014 (a)

Clirley P. Telles R.
RF. 315/968.0.01
SMS-G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei 156/2013, autoria do Vereador Eduardo Tuma, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

CÓPIA

À
Chefia de Gabinete
Sr. Osvaldo Misso

A Área Técnica de Saúde do Adulto manifestou-se em fls. 11 a 13 do presente, tendo seu conteúdo a inteira ratificação desta Coordenação.

Desta forma, propomos **veto total** ao Projeto de Lei nº 156/2013.

SP 17/Janeiro/2013

Dra. Iara Alves de Camargo
Coordenação das Áreas Técnicas
SMS-G

IAC/sptr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Assessoria Parlamentar

Folha nº 58 de 69
Processo nº 01-156/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2013-0.363.823-8 em 17.02.2014

a)
William Hélio de Souza
Rf. 729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 156/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma,,
que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em
eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue. Pedido de
subsídios da Comissão e finanças e Orçamento.

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atendimento a solicitação de V.Sa., a matéria em pauta foi
reencaminhada para pronunciamento das Áreas Técnicas competentes desta Pasta.

Ante ao exposto, pela Área Técnica de Saúde do Adulto da
Coordenadoria das Áreas Temáticas e das Redes de Atenção desta Pasta,
juntadas às fls. 11,12,13 e 14, e, em que pese a relevância do tema a matéria em
pauta não reúne condições de prosperar na forma como se apresenta, haja vista,
que a doação de obedece normas rígidas, visando oferecer segurança e proteção
aos doadores e receptores. Razão pela qual, nesta oportunidade opinamos pelo
VETO TOTAL ao Projeto e Lei em comento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2014

José de Filippi Junior
Secretário Municipal da Saúde
SMS - G

OM/whs



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 59 fls 90

Processo nº 01-156/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

LEI Nº 12.933, DE 26 DEZEMBRO DE 2013.

Produção de efeitos

Mensagem de Veto

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

§ 3º (VETADO).

§ 4º A Associação Nacional de Pós-Graduandos, a União Nacional dos Estudantes, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e as entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta Lei, aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público.

§ 5º A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

§ 6º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 7º (VETADO).

§ 8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar na mesma condição, na forma do regulamento.

§ 9º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

§ 10. A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

§ 11. As normas desta Lei não se aplicam aos eventos Copa do Mundo FIFA de 2014 e Olimpíadas do Rio de Janeiro de 2016.

Art. 2º O cumprimento do percentual de que trata o § 10 do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

§ 1º As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão disponibilizar o relatório da venda de ingressos de cada evento à Associação Nacional de Pós-Graduandos, à União Nacional dos Estudantes, à União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, a entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas e ao Poder Público, interessados em consultar o cumprimento do disposto no § 10 do art. 1º.

Art. 3º Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis acarretará à entidade emissora, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização para emissão de carteiras estudantis; e

III - (VETADO).

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 5º Revoga-se a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da edição de sua norma regulamentadora.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
 José Eduardo Cardozo
 Marta Suplicy
 Gilberto Carvalho
 Maria do Rosário Nunes

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Caetano Benko

deferido na reunião ordinária de: *21/05/14*

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.L. *23/5/14*

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº *61 a 69* Em *22/05/14*
Vinício Moreira do Nascimento
RF. 11264 - SGE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61

Proc. nº 01-156/2013

Vírcius Moreira do Nascimento
RF 11261 – SGP-12

fls. 73

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: MILTON LEITE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20/08/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

14865

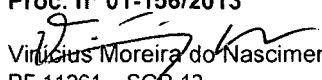
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14865

DATA: 20/08/2014

Folha nº 62

Proc. nº 01-156/2013


 Virgíus Moreira do Nascimento
 RF 11261 – SGP-12

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Bom dia a todos. Vamos iniciar as sessões ordinárias com a presença de Aurélio Nomura, na Presidência, por solicitação do Presidente, e também com a presença do nobre Vereador Ricardo Nunes. Na qualidade de membro da comissão, declaro abertos os trabalhos da 11ª audiência pública do ano de 2014 e informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo: www.camara.sp.gov.br, link: auditórios on-line. A íntegra da transcrição dessa audiência estará disponível ao público em geral no portal da Câmara, no link audiências públicas registros escritos.

Foram convidadas diversas personalidades e encontram-se presentes o senhor Márcio Albuquerque e Carlos Yoshimori, representando a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Flávio Marques Pereira, representando o Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo.

Vamos fazer a inversão do PL 85/12 em segunda audiência. Peço a assessoria que faça a leitura da emenda.

- É lido o seguinte: (emenda ao PL 85/12)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Gostaria de aproveitar e convidar os representantes da Secretaria para que compareçam à Mesa e também o Sr. Flávio Marques Pereira. Gostaria de consultar se tem algum representante dos autores, que são diversos autores do PL 85/12. O representante do Vereador Natalini está presente.

Ouviremos preliminarmente os representantes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Tem a palavra o Sr. Carlos Yoshimori.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Bom dia a todos. O PL tem por objetivo alterar um dispositivo da lei 3.701, sob o item 3.04, objetivando excluir da incidência do ISS quando a composição gráfica for destinada ao processo de industrialização de mercadoria.

A justificativa é solucionar um conflito de competência que existe em razão da inexistência de uma norma clara sobre qual tributo deve incidir o ICMS ou ISS e, inicialmente, é importante ressaltar que a lista de serviços está definida na lei complementar 116 e os municípios devem seguir essa lista definida pela lei complementar. A nossa lei 13.701 segue, como não poderia ser diferente, exatamente a lista definida por essa lei complementar, não só em relação à descrição da lista, mas também em relação às demais normas, como, por exemplo, em relação às regras sobre definição do local de prestação de serviços.

Nós somos contrários ao PL porque entendemos que a solução de conflitos de competência deve ser apreciada ou pelo Judiciário, ou deve ser resolvida por uma lei federal, por uma lei complementar. A própria Constituição Federal estabelece que os conflitos sobre norma tributária deve ser solucionado por meio de lei complementar. Inclusive, já temos um projeto no Senado, que era o PL 386/12 e agora na Câmara Federal, que é o PLP 366/13, que promove exatamente essa alteração no PL, no sentido de excluir a incidência quando o produto for destinado à comercialização ou industrialização.

No âmbito do Judiciário também temos a ADI 4389 em que o Supremo afastou a incidência de ISS quando é destinado ao processo de industrialização de mercadorias. Então, por esse motivo por uma questão de competência entendemos que não caberia ao município solucionar conflitos de competência nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – O senhor havia falado que existe uma ADI que fala a respeito e já foi transitada em julgado que afasta da incidência de ISS, é isso?

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Isso. Seria uma medida cautelar que foi dada essa decisão, mas não temos ainda o trânsito em julgado em relação a essa ação.

O SR. RICARDO NUNES – É a 4389?

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Esse PL que foi encaminhado do Executivo, o senhor poderia falar o teor. O teor é idêntico?

O SR. CARLOS YOSHIMORI – O PLP 366, sim, ele é idêntico, ele altera o subitem 13.05 e tem a seguinte redação: “Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria, que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens, manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos aos ICMS.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Tem a palavra o Sr. Flávio Marques Ferreira, representando o Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo.

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e senhores presentes. Primeiro agradeço a oportunidade de a Abigraf estar aqui participando dessa audiência pública. Ela representa 20 mil empresas gráficas em todo o Brasil. Nós temos 22 regionais praticamente de abrangência nacional. Então, praticamente todos os Estados têm uma regional; e representamos 218 mil empregados. Nesse momento, estou falando pela Abigraf São Paulo, principalmente pelo município de São Paulo.

Esse conflito tributário é um assunto que tira o sono do empresariado gráfico há mais de trinta anos. Na edição do decreto 406/1968, cujo texto é composição gráfica, fotocomposição, clicherias, infografia, litografia e fotolitografia, se, por parte(?) dos auditores fiscais, na época, houvesse entendimento técnico daquilo que está escrito na lista complementar, que é taxativa - e não pode ser interpretativa - jamais o setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 63

Proc. nº 01-156/2013

[Assinatura]
 Valécio Moreira do Nascimento
 RF 11261 – SGP-12

REUNIÃO: 14865

DATA: 20/08/2014

gráfico teria tido algum tipo de multa ou autuação, porque uma embalagem, um rótulo não está escrito aqui. Aqui está a composição gráfica, e para esse termo técnico composição e se fazer a composição, que, na época, em 1968, existia. Esses termos já não se usam mais e não existem mais, como, por exemplo, fotolito. Para as composições gráficas, para quem conhece uma tipografia, pegavam e compunham tipo por tipo. Aquilo era composição. Quando se fazia um livro, quando havia linotipo, havia uma máquina como a de escrever, enorme, quando digitávamos aqui e saía um chumbinho, com os tipos. Isso era uma composição gráfica. De uma forma errada, interpretaram isso como sendo todos produtos gráficos. Ai se começou o conflito tributário nos anos 70.

Para se resolver isso, a Secretaria da Fazenda, em 1981, por meio da portaria CAT(?) 54, muito clara no texto, deixou, porque, até esse momento, todo o setor gráfico pagava, na época, ICM. Então, naquele momento, todo o setor gráfico pagava ICM. A partir de 1981, a Secretaria deixou de exigir isso, porque, a qualquer momento, ela pode chegar aqui e voltar a exigir, porque isso não está em lei; é uma portaria interna, mas deixou de exigir aqueles produtos gráficos, cujo o destinatário final era o próprio consumidor. Cito, como exemplo, folhetos, catálogos, cartões de visita, papel carta, enfim, todos os impressos que a empresa usa internamente. Isso, então, ela deixou, naquele momento, como sendo ISS. Antes se recolhia ICM.

Os produtos destinados à comercialização e à industrialização, ou seja, aqueles que continuam a circulação econômica, seria o ICMS. Então, desde 1981, o setor gráfico trabalha dessa forma. Uma parte recolhe ISS e outra parte recolhe ICMS. O que ocorreu, com o tempo, foi que a Prefeitura tentou avançar também, cobrando ISS naqueles produtos que são embalagens e que vinham sendo recolhidos ICMS. Isso é claramente uma bitributação. Apesar de o Estado deixado de exigir, também queriam aquilo. Então, gerou-se esse conflito desde essa época. Tudo isso começou no município de São Paulo. Para se resolver isso, o convênio Confaz nº 11/82 também deixou de exigir nos mesmos moldes do Estado de São Paulo. Então se unificou essa linguagem de uma forma nacional.

Em junho de 1985, houve um entendimento entre a Abigraf e a Secretaria Municipal de Finanças, porque havia começado aqui todo esse conflito, esse entendimento. Na época, o Sr. Secretário, junto com a Abigraf, com uma instrução normativa, disseram então o que era ISS e o que era ICMS. Quando à embalagem, haveria ICMS. Isso ficou claro. Trabalhamos bem nesse sentido até o ano 2000. Ai evidente que mudou o Sr. Prefeito e o Sr. Secretário. Ai houve mais uma meia dúzia de multas, não mais do que isso. Evidente que depois entrou o entendimento outra vez.

Estou fazendo esse histórico para mostrar que o setor gráfico está extremamente cansado com esse assunto. A toda hora, a qualquer momento, pode ser acordado, dentro das nossas empresas, com um fiscal lá, querendo autuar. Por um lado, já estamos pagando ICMS. Por outro lado, nós não queremos prejuízo da Prefeitura. Então, aquela turma que paga ISS continua pagando lá desde 1981. É isso que estamos pretendendo.

Por que estamos pedindo que o município de São Paulo também regule isso, independente do federal? Porque há esse projeto de lei, o 366, que está em Brasília, e passou pelo Senado, por unanimidade, na votação, e está em plenário. Há vários outros assuntos. Inclusive, não é um projeto de lei específico para a indústria gráfica. Esses outros assuntos têm um grau de complexidade muito maior do que o nosso. O nosso tema composto nesse 366 já é de entendimento da Abrasf, Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos municípios das capitais e da Frente Nacional dos Prefeitos, com relação a esse texto, que foi discutido em três mãos. Então, ele já está aprovado por todas as prefeituras; só que a aprovação, em Brasília, pode ser demorada, por conta de outros temas extremamente mais polêmicos.

Participamos lá também de uma audiência pública. Claro que o nosso tema não será revisto, não será mexido. No município de São Paulo, para haver mais haver segurança jurídica para o setor gráfico e não fiquemos assombrados com uma possível autuação, a cada vez que se mude o Secretário de Finanças e o Prefeito, o Vereador Natalini juntamente com o Vereador Laércio Benko propuseram esse projeto, que vem dar essa tranquilidade jurídica para o nosso segmento. Então, por isso que a gente busca a aprovação dentro do município de São Paulo. Isso vai ajudar o quê? Com que as indústrias gráficas que produzem esse tipo de produto não saiam do município.

Para os senhores terem ideia, dados do IBGE mostram que, no município de Barueri, especificamente em Alphaville e arredores, hoje há mais de cem indústrias gráficas que estavam em São Paulo e fugiram em função dessa bitributação, desse conflito tributário existente aqui. Eles estão lá. É isso que queremos: reter essa indústria gráfica aqui no Município de São Paulo com a aprovação desse projeto.

Por exemplo, Jaú que é uma Cidade pequena, tem seis indústrias de embalagem. E lá não comporta, não tem indústria. Em Jaú há uma indústria de calçados e o resto é indústria agrícola. Não tem. É agronegócio. Porém vendem o produto deles aqui em São Paulo. E a nossa mão de obra foi para lá, para Barueri, Ribeirão Preto, Taboão da Serra que é aqui do lado.

Várias indústrias gráficas foram para Taboão da Serra e outras que estão esperando a resolução e que cobram constantemente para que possam se manter aqui, porque também não é fácil mudar uma indústria, mas há gente que se for autuada não consegue pagar porque vão pegar os últimos cinco anos, 2%, Celic, mais não sei o quê, mais multa, não dá para pagar, não vale porque a indústria gráfica é composta de pequenas e médias indústrias. Não comporta o valor da autuação. Então o que a gráfica faz: vai para Taboão,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 64
Proc. nº 01-156/2013
Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11261 – SGP-12

fls. 76

REUNIÃO: 14865 DATA: 20/08/2014

Barueri, Campinas e esses locais não tem tido autuação.

Alguns municípios - a exemplo do que esperamos que aconteça em São Paulo, temos plena certeza disso -, por exemplo, Americana que tem uma lei própria determinando exatamente o texto que está sendo proposto pelos Vereadores e que já citei e em outros estados, as cidades de Blumenau, Porto Alegre, enfim, outras tantas que não lembro neste momento.

É um assunto que já está praticamente pacificado em função dessa liminar concedida e votada, cujo Relator era o Ministro Joaquim Barbosa, que hoje está nos resguardando uma possível autuação e alguns julgados já nesse sentido. Peço que nos permita ler, do Ministro Dias Toffoli, uma ação de um ano atrás que diz: "Em precedente da corte consubstanciado na ADI 4389, restou definida a incidência de ICMS "sobre operações de industrialização por encomenda de embalagens, destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de circulação de mercadoria". Então fica claro que fala sobre ICMS nesse agravo em que concedeu esse voto.

Concluindo: "As embalagens tem função técnica na industrialização ao permitirem a conservação das propriedades físico químicas dos produtos, bem como o transporte, o manuseio e armazenamento. Por força da legislação, tais embalagens podem ainda exibir informações relevantes aos consumidores e a quaisquer pessoas que com elas tiverem contato. Trata-se de típico insumo.

Voto do Ministro Joaquim Barbosa. "Esse é outro julgado, no outro acórdão, do Ministro Teori Zavascki. "Confecção de sacos de papel com impressão gráfica personalizada, atividade preponderantemente industrial. Incidência de ICMS."

E há também outro voto da própria Ministra Eliana Calmon, em outro acórdão, dizendo que as embalagens fabricadas pelas empresas são de material metálico com acabamento gráfico, preponderando a utilização do produto metálico sobre o material gráfico, o que a faz contribuinte do ICMS. Essa é uma matéria pacificada.

Então, por que o Município de São Paulo não sai na frente e dá essa tranquilidade jurídica que o tão sofrido setor gráfico está aguardando? É a isso que peço o entendimento de todos os senhores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Obrigado, Sr. Flávio Marques Ferreira. Gostaria de saber quantas indústrias gráficas existem na cidade de São Paulo?

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA – Na cidade de São Paulo, contribuintes do ICMS, são em torno de 280 indústrias e em torno de três mil gráficas as que pagam o ISS e que produzem outros tipos de impressos destinados ao consumidor final.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Isso gera quantos empregos na nossa Cidade?

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA – Honestamente, não tenho esse número agora, porque houve uma atualização recente.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Nem mais ou menos?

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA – Dra. Priscila, a senhora tem essa informação?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA – Acredito que até um pouco menos hoje, por isso não queria chutar. Há uns quatro ou cinco anos, eu tinha esse número na cabeça, mas algumas empresas acabaram saindo. Podemos trabalhar com o número de dez mil, com algumas empresas desligadas.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Está certo. Quero consultar o nobre Vereador Ricardo Nunes para saber se gostaria de fazer alguma pergunta.

O SR. RICARDO NUNES – Sim. Vereador Nomura, mesmo prosperando, teremos algum conflito jurídico pelo motivo de que existe na Lei Federal as atividades elencadas para a tabela do ISS. Precisamos averiguar.

Existem quatro códigos que tratam da matéria. Estou percebendo que o código 6939 é o que tem maior problema com relação aos autos lavrados, inclusive em 2012, num total de 138 milhões de autos de infração lavrados. O que vem a ser esse código? Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras maneiras de impressão. Isso aqui não diz respeito à confecção de embalagem, não é?

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA – Não, não é.

O SR. RICARDO NUNES – Então esse código não poderia estar isento do pagamento do ISS, porque é uma prestação de serviço.

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA - Isso que está na lista de serviço é prestação de serviço.

O SR. RICARDO NUNES – Então... Aí, nós temos outra situação, que é o código 6912, em que houve 111 milhões, 794 mil de autos de infração lavrados em 2012. O código 6912, "artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação", também não trata de confecção de embalagem...

R – É prestação de serviço. Isso é serviço, é o que nós falamos.

P – Então, o que nós temos de problema hoje na Prefeitura de São Paulo são esses dois códigos. Porque em relação ao código 6920, o auto de infração lavrado foi zero, enquanto o código 6955 teve 546 reais.

R – Então... Mas no início dos anos 2000 houve várias autuações. Não sei se o senhor tem esse

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 65

fls. 77

Proc. nº 01-156/2013

Vitório Moreira do Nascimento
RF 11261 – SGP-12

REUNIÃO: 14865

DATA: 20/08/2014

dado aí...

P – Tenho.

R – Então: 2000, 2001, 2002. Algumas empresas...

P – Ah, não, 2000 não.

R – Depois disso, depois da administração desse Prefeito que cumpriu essa etapa, nós conseguimos novamente um diálogo com a Prefeitura explicando que embalagem não é prestação de serviço. Houve ali um entendimento e começou a discussão para se elaborar um projeto para que esse conflito não voltasse a existir em novas administrações. Porque, senão, a cada Prefeito que entra, nomeia-se um Secretário, nós temos que ir lá explicar, assim como a este atual Secretário nós fomos explicar também. Assim que assumiu, nós fomos lá falar com o Secretário Marcos Cruz.

P – E o que ele falou para o senhor?

R – É evidente que ele foi pegar a assessoria dele, pois ele não estava ainda inteirado do sistema, para nos dizer: "A princípio, embalagem não consta no 1305 da Lei Complementar 116. Em nenhum momento diz". E tudo o que está dito lá, para nossa estranheza, mantiveram, em 2003, um texto de 68. Por exemplo, fotolito não existe mais. Para quem conhece indústria gráfica, hoje é tudo digital. Então, não existe mais fotolito, mas mantiveram um texto de 68. Quer dizer, já há algo errado aí também. Composição gráfica, conforme expliquei, não é uma impressão; impressão é uma coisa, composição é outra.

P – Sim.

R – Então, antecipa o processo produtivo. Aí, é serviço, concordamos com que seja serviço. Mas uma embalagem que continua a circulação econômica...

P – Então, o texto do Vereador está errado... O projeto está errado...

R – Não, acredito que não, está certíssimo. Está igual ao 366. Estou sem ele aqui, mas no final do Decreto está dito: exceto embalagens e tal, quando ficará sujeito a ICMS. O texto está correto.

P – O senhor me permite fazer uma leitura rápida? Porque é curto.

R – Pois não.

P – "Fica alterado o item 13.04 do artigo 1º da Lei 13.701" – que é exatamente o texto da Lei Federal. A lei municipal usa a mesma tabela da lei federal. Ela não cria nada: só pega a federal e traz para cá. "13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

Art. 2º - Vedada a restituição das quantias recolhidas a este título, ficam remetidos" – aí é que está o problema – "os créditos de ISSQN decorrentes de confecção de impressos gráficos destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação.

Art. 3º - A despesas decorrentes (...)", etc.

Esse projeto de lei não inclui, no seu ponto de vista, esse...

R – Desculpe... Aquele primeiro tópico diz ISS. O "exceto" refere-se a ICMS. Então, aquelas exceções é que vêm para o ICMS. O "exceto" são embalagens, rótulos, bulas, manuais de instrução, o que acompanha a mercadoria. Assim, o "exceto" é ICMS.

P – Meu raciocínio está certo? Vocês poderiam colaborar? Está dentro?

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Nós observamos aqui uma pequena alteração, Excelência, em relação ao último item. A Lei Complementar 116 termina na fotolitografia. Aí, foi inserida a confecção de impressos gráficos, que não estão na LC 116. Basicamente, a alteração é a inclusão de confecção de impressos gráficos – que não está na 116, ou seja, não está na redação da Lei 13.701 – e a inclusão das exceções, que, como ele explicou, seriam ICMS.

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA – Eu concordo. A 116 está um pouco mais completa. Não mais completa, mas esclarecendo melhor, colocando como serviço – porque não está claro na 116, no item 13.05 a impressão gráfica. Então, se nós alterássemos o texto e incluíssemos "impressão gráfica", aí tiraria toda a dúvida existente com relação ao que se recolhe de ISS e ao que se recolhe de ICMS.

O SR. RICARDO NUNES – Nesse projeto de lei dos Vereadores Natalini e Laércio Benko, a redação está correta desse jeito?

R – Segundo nosso entendimento, teria que fazer uma inclusão: "impressos gráficos".

P – Não, eu sei. É a opinião da Associação também?

R – Também. Confecção de impressos gráficos. A gente poderia depois passar o texto.

P – O.k. Hoje existem autuações da Prefeitura em relação a esses pagamentos? Vocês estão pagando em juízo? Está *sub judice*?

R – Não. O que está acontecendo hoje é, como eu disse antes: quem paga ISS, sim; quem paga ICMS, paga ICMS. Não está tendo autuação. Das autuações passadas, por exemplo, há empresas que entraram com ação declaratória e estão depositando em juízo; mas esse é um assunto pontual. Hoje o setor trabalha como trabalhava em 81; quem paga ISS, ISS; quem paga ICMS, ICMS. Não está havendo hoje

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **14865** DATA: **20/08/2014**

Folha nº 66

Proc. nº 01-156/2013

Vicentius Moreira do Nascimento
 RF 11261 – SGP-12

fls. 78

autuação por parte da Prefeitura. Hoje não.

P – Há algum documento da Procuradoria para vocês, alguma instrução de Finanças?

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Não, não me recordo.

P – Porque vinha autuando e, por algum motivo, parou de autuar. Deve ter alguma nota técnica.

R – Imagino que seja por conta da decisão do Supremo, de 2011, que formou entendimento de que incidiria ICMS quando destinado a industrialização.

P – Agora, vocês falaram que são contra o PL. Vocês são contra?

R – Contra assim... Como o objetivo é resolver o conflito de competência, não somos contra em relação ao mérito, de que realmente deva incidir o ICMS quando houver industrialização, mas contra a forma como está sendo solucionado. Já temos uma discussão no Supremo e existe o PLP 366 na Câmara. Então, o nosso entendimento é que deva ser resolvido de Lei Complementar Federal e não por uma lei municipal.

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA – Se o senhor me permite, como alguns municípios já saíram à frente e têm a sua própria lei, eu acredito que seria de bom senso o próprio Município de São Paulo tomar a mesma medida. Existe a concordância por parte da Frente Nacional dos Prefeitos, da Abrasf, em relação à aprovação do projeto em Brasília. Subentende-se que o Prefeito do Município de São Paulo também concorda com o de Brasília. É evidente que, se concorda com Brasília, concorda com São Paulo também. Não vejo o porquê de não haver essa vontade política na solução desse conflito que perdura a tanto tempo.

O SR. RICARDO NUNES – O senhor chegou a ver o substitutivo da Comissão de Administração Pública?

R – Não, não cheguei a ver. Foi visto, mas não me lembro exatamente do texto.

P – É contrário ou favorável?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RICARDO NUNES – Não, temos dois substitutivos. A Comissão de Trânsito fez o relatório pela CCJ.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RICARDO NUNES – A Comissão de Finanças pode seguir o substitutivo da Comissão de Administração Pública ou o da CCJ ou também fazer outro. Qual é o entendimento do sindicato em relação ao texto da CCJ e o da Administração Pública?

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA – Acho que o texto teria que ser o mesmo da Lei 116, que já vimos discutindo, originalmente o texto do Vereador Natalini, incluindo composição gráfica. Com isso, fica definitivamente solucionado o problema, que é o mesmo texto da Lei 116, que está em Brasília.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RICARDO NUNES – O substitutivo da Comissão de Administração Pública, até achei estranho, cita que, para se fazer uma lei escrita, até o final do pronunciamento do STF, dos autos da ADI 343.

A SRA. PRISCILA – Inclusive essa ADI é da Abre.

O SR. RICARDO NUNES – Devíamos fazer uma lei assim: "Até que o Supremo..."

R – É, essa ADI é questionada, a 4.389. Também temos outra ADI, que é a 4.413, que ia ser julgada junto e foi separada porque, naquele momento, o STF entendeu que a nossa é mais abrangente.

P – Entendi. Então, hoje não está havendo autuação, a indústria gráfica não está recolhendo o ISS. Isso é ponto pacífico, e vai haver o passivo.

R – Não, ela recolhe o ISS sobre os itens da Lei 116. A alteração que queremos é que, quando haja industrialização ou comercialização do rótulo, que vai junto com o produto, na embalagem, aí seja ICMS, como já definido pelo STF na ADI 4.389.

P – Eu sei. A Lei 13.701 fala que vocês têm que pagar ISS sobre isso. Vocês não estão pagando por conta da ADI. Então, hoje vocês não estão pagando ISS.

R – Só quando é para embalagem e para produtos que vão para a industrialização e a comercialização. Mas, em relação a essa ADI da Abre, eles entraram com embargo de declaração, porque ela foi daqui para frente.

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA – A pergunta foi outra. Desculpe eu interromper, mas é o seguinte: do setor gráfico, uma grande parte paga ISS. Quem não paga ICMS é só quem faz embalagem, e embalagem é para o que estamos buscando ICMS. Desde 1981 é feito isso, e só estamos querendo pôr no papel o que, na prática, vem ocorrendo desde 1981. Só para simplificar o entendimento. Sei que é uma matéria meio complexa.

O SR. RICARDO NUNES – Eu sei. Agora, eu estou perguntando por que já recebemos na Casa uma PPI e queria entender. Existe algum passivo da indústria gráfica em relação aos autos do passado ou isso já está liquidado? Há depósito em juízo?

R – Há depósito em juízo, mas daquelas empresas que foram autuadas e, evidentemente, elas estão se defendendo.

P – Há vários setores da Cidade que têm esse problema, e estamos tentando ver se fazemos uma composição com a Comissão de Finanças para pormos na PPI para desbloquear o valor e a Prefeitura pegar o valor que estiver em juízo. Para tentar aproveitar a PPI que está vindo. O senhor sabe se é volumosa a quantidade de...?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **14865** DATA: **20/08/2014**

Folha nº 67

Proc. nº 01-156/2013

Virgíus Moreira do Nascimento
 RF 11261 – SGP-12

R – Não. Em depósito judicial, em função de uma Ação Declaratória, que eu saiba, há uma empresa. As outras não têm depósito em juízo. Há algumas com bens penhorados; outras foram autuadas e, quando da fase final, sumiram levando as máquinas, não sabemos onde foram parar. Isso há. Mas empresas que tenham depósito em juízo, que a Prefeitura precisa levantar esse dinheiro, acredito que seja uma só.

P – O senhor ouvir os valores que falei naquela hora?

R – São ações, não é?

P – São autos de infração.

R – Autos de infração.

P – E de 2012. Ainda temos que pegar 2013 e 2014. Não tem muito a ver com o projeto, mas poderíamos aproveitar a PPI e podemos talvez promover uma conversa para ficar bom para todos.

R – Perfeito.

P – Repetindo: só o código 6912, Auto de Infração lavrado, 111 milhões. O código 6939, Auto de Infração lavrado, 138 milhões. Isso em 2012.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ISABEL – Represento a empresa Rotagraf, uma gráfica de embalagem, e acho que essas autuações de 2012 devem ser por conta exatamente das empresas que deveriam estar recolhendo ISS. Deve ser alguma coisa com as empresas que recolhem ISS e que, por alguma razão, não devem ter recolhido e, portanto, sofrido alguma multa, alguma coisa nesse sentido.

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA – Não consta que o setor gráfico de embalagem, bulas e rótulos tenha sido autuado nos últimos anos. Talvez o que ela queira dizer é que empresas que deveriam recolher ISS e que não recolheram pelos produtos destinados ao uso do consumidor final tenham sido autuadas.

A SRA. ISABEL – É, pode ser isso.

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA – Que não seriam autuações do pessoal de embalagem.

O SR. RICARDO NUNES – Muito bem. Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, só para ficar claro, a posição do sindicato é que se mantenha o original do Vereador. Vocês não são nem pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça nem o da Comissão de Administração?

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA – Perfeito. Que seja feito o original e, a pedido da Secretaria de Finanças, que sejam incluídas duas palavras que constam no PLP 366, que está em Brasília.

P – Então, teremos que fazer um substitutivo da Comissão de Finanças para incluir?

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Só retificando, e peço desculpas se não fui claro, na verdade, essa composição gráfica que mencionei não está no PLP 366, ela está no PL 85.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Não está. O termo "composição de impressos gráficos" não está no 13701, ele está no PL 85, mas não está no PLP 366, pelo menos a minuta que tenho aqui traz a relação até...

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Podemos resolver até pelo adiantado da hora. Então, se fosse possível, eu pediria ao representante do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo nos enviasse por escrito essa proposta, como também pediria para consultar a Secretaria de Finanças para que enviasse essa divergência para que possamos quem sabe elaborar um substitutivo a esse projeto.

Nada mais havendo, passemos ao próximo projeto.

PL 497/12, de vários autores, em primeira audiência. Alguém gostaria de falar a respeito do presente projeto? (Pausa) Não havendo, passemos ao próximo PL.

PL 156/13, do Vereador Eduardo Tuma. Alguém gostaria de falar a respeito do presente projeto? (Pausa) Não havendo, passemos ao próximo PL.

PL 344/13, do Vereador Pastor Edemilson Chaves. Alguém gostaria de falar a respeito do presente projeto? Tem a palavra Tiago.

O SR. TIAGO - Bom dia a todos. Meu nome é Tiago, sou advogado da Associação Paulista de Supermercados.

Sobre esse projeto de lei de obrigação dos supermercados colocarem nos caixas aplicativos de voz vai gerar um custo muito alto. Temos de pensar não só nos grandes supermercados, como por exemplo, Carrefour, Walmart, mas também nos supermercados pequenos. Eles já têm o ônus de serem obrigados a colocarem dispositivo de código de barras justamente para visualização de preço. Qual a finalidade disso? Vai onerar muito o setor supermercadista por causa disso porque não deve ser um custo baixo para esses aplicativos de voz.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – O senhor teria a ideia de quanto iria onerar?

O SR. TIAGO – Acredito que muito, até mesmo pelo número de supermercados que têm na cidade de São Paulo.

P – Não. O senhor fala que vai onerar e muito, mas o senhor tem uma avaliação de custo?

R – Em média, se você for desenvolver um software próprio para uma rede, se for um

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 68
Proc. nº 01-156/2013
Virneus Moreira do Nascimento
RF 11261 – SGP-12

fls. 80

REUNIÃO: 14865 DATA: 20/08/2014

supermercado pequeno, vai ter um custo em torno de 500 a mil reais só na aplicação de softwares, fora os custos de manutenção e de operação. Ele vai ter de fazer um treinamento justamente para supermercado. Ele vai gerar ingerência de toda a ordem, ele vai ter de colocar cursos para seus funcionários para manipularem os softwares, são várias alterações. Não podemos pensar no custo X, tem vários fatores para elencar.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Essa proposta do PL 344/13, do nobre Vereador Pastor Edemilson, o senhor tem conhecimento se existe esse sistema implantado em algum supermercado em São Paulo?

O SR. TIAGO – Dispositivo de voz, no momento, não.

O SR. RICARDO NUNES – No Estado de São Paulo?

R – No Estado de São Paulo também não. Já ouvi falar em outros estados da Federação, salvo engano, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

P – Espírito Santo e Rio de Janeiro têm esse sistema?

R – Em alguns, mas não é obrigação. Não é obrigação dos supermercados fazerem isso, é liberalidade.

P – Por que eles colocaram isso?

R – Eles pensam justamente no deficiente visual, mas você tem também outras formas de demonstrar o preço para essas pessoas com necessidades. Você não precisa de um dispositivo de voz. Você tem a leitura em braile, que muitos produtos têm na embalagem e que é obrigatório, entre outros, até mesmo as placas de fixação de preços em alguns produtos que os mercados colocam já têm isso.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. TIAGO – Algumas, sim, é obrigatório. Eu não lembro o número da lei específica, mas é obrigatório.

O SR. RICARDO NUNES – Entendi. Quando você falou que a Associação Brasileira de Supermercados é contra.

R – Associação Paulista de Supermercados é contrária justamente pelo custo que vai gerar esse projeto.

P – Deixe-me dar uma dica a você. Você está começando agora, você é novo. Não fala que é por causa do custo, fala que é porque já tem em braile, já tem... Nós não estamos preocupados com o custo de vocês. Nós estamos aí pelo usuário, pelo consumidor. Se vocês vão ou não ter custo, para gente, não temos a mínima preocupação.

R – É indiferente.

P – Estou preocupado em saber se o usuário vai ter informação.

R – O usuário tem várias facilidades hoje em dia.

P – Aí melhorou. Certo, a pessoa tem um problema de deficiência física, visual, como ele faz hoje?

R – Ele tem uma orientação dos funcionários também, tem a leitura em braile sobre os preços. Agora se você for pensar, há deficiente auditivo. Ele tem a leitura.

P – Quem é o presidente do seu sindicato?

R – Na verdade não é sindicato é a Associação Paulista de Supermercados e o Presidente é o Sr. Galassi.

P – Ele falou para você vir aqui falar que fica caro?

R – Não isso. Isso seria uma opinião pessoal. Não posso falar isso em nome do sindicato, seria uma opinião pessoal sobre o projeto de lei, mas você pensa o seguinte: você vai ter a ingerência sobre todo o negócio e vai ter de modificar muita coisa.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Só uma coisa, você veio e se apresentou como representante da Associação.

O SR. TIAGO – Exatamente.

P – E você deu uma opinião pessoal?

R – Eu posso dar também, exatamente.

P – É bom deixar caracterizado.

R – Sim, caracterizado, opinião pessoal.

P – Pergunto se a Associação é favorável ou não.

R – A Associação também não é favorável.

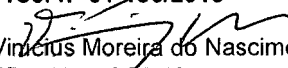
P – Por quê?

R – Justamente pela ingerência no negócio e já temos outras medidas protetivas para auxiliar o consumidor tanto que a Associação Paulista de Supermercados sempre expede alguns ofícios quando há projetos de lei nesta Casa para tentar adaptar para ficar bom tanto para o comércio quanto para o consumidor. O supermercado também não quer ser contra um projeto de lei que favoreça o consumidor, ele quer estabelecer um parâmetro para que não prejudique os estabelecimentos e também o consumidor.

O SR. RICARDO NUNES – A Associação Paulista de Supermercados é contrária ao projeto porque existem mecanismos de atender ao deficiente visual.

O SR. TIAGO – Como auditivo também.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 69
Proc. nº 01-156/2013

 Vinicius Moreira do Nascimento
 RF 11261 – SGP-12

fls. 81

REUNIÃO: **14865** DATA: **20/08/2014**

P – Então, não se faz necessária essa exigência porque já existe um atendimento satisfatório para o usuário?

R – Exatamente.

P – Entendi.

Você tem ideia se existe reclamação no PROCON com relação a isso?

R – Como que funciona? A Associação tem a finalidade de dar suporte ao supermercado seja ele pequeno ou grande. Algumas reclamações que existem no PROCON é sobre o tempo de atendimento dos supermercados. Em algumas cidades o tempo é limitado é de 15 a 20 minutos em filas e em épocas de final de ano querem limitar a 30 minutos.

Reclamações no PROCON no sentido desse dispositivo auditivo para supermercados nós não temos conhecimento, não chegou até a Associação. Talvez algum supermercado tenha de forma isolada no interior, mas não chegou até nós. Nós fazemos um acompanhamento sobre isso. Fazemos um acompanhamento sobre os problemas enfrentados pelos supermercados em relação ao PROCON para tentar minimizar o problema.

P – Então, podemos afirmar que não existe uma necessidade.

R – Sim, pode afirmar que não há necessidade neste momento deste projeto.

P – Outra coisa que eu destacaria é que o projeto fala que tem de ser em todos os caixas. Não teria necessidade de ter em todos os caixas esse sistema, não é?

R – Imagine um supermercado de bairro com dois caixas, vai onerar muito para ele, acaba falando no custo. Agora, 10 supermercados, 20, ele será obrigatório a instalar em todos. Eu não vejo necessidade. De repente, talvez, se alterasse a redação desse projeto de lei para que fosse obrigatório, por exemplo, acima de 10 caixas pelo menos um ter isso, assim seria algo mais viável e não realmente exigir que coloque em todos.

P – Você entende que para nós não importa se vai onerar ou não?

R – Eu entendi isso, mas a partir da exigência de 10 caixas em todos, acho alto.

P – Eu queria recomendar, Sr. Presidente, e voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Ok. Agradeço a presença do senhor. Alguém mais gostaria de se manifestar em relação a esse projeto? (Pausa)

Nada havendo mais a tratar declaro encerrada a presente audiência pública. A todos, muito obrigado.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 70 Em 30/30/34
Vinícius Moreira do Nascimento
RF: 11.261 - SCP-12



rola nº 70

Processo nº 03-156/13

Vinculo Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-1216 - PAR
16- 01306/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 156/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue.

De acordo com o art. 1º, fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e destinadas ao lazer.

Pelo art. 3º da propositura, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemocentro ou nos bancos de sangue dos hospitais do Município de São Paulo, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo corrigindo a "...desnecessária repetição de termo duplicado no texto original", eis que, no parágrafo único do art. 1º, a expressão "pontos turísticos" está duplicada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/10/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Abou Anni

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 01336/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 10 / 14

Pág. 117 Col. 4

Conteúdo

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP 21

São Paulo 13 / 10 / 14

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

23 / 01 / 2017

Marcia Gaboti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.509

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 70 folhas.

Arquivado em 29 / 01 / 2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN

118753

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 71 e folha de informação
sob n.º 72 20 / 02 / 17

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

Folha nº 71 do Processo
nº 01-156 de 2013

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

fls. 85

Senhor Presidente,

RDS

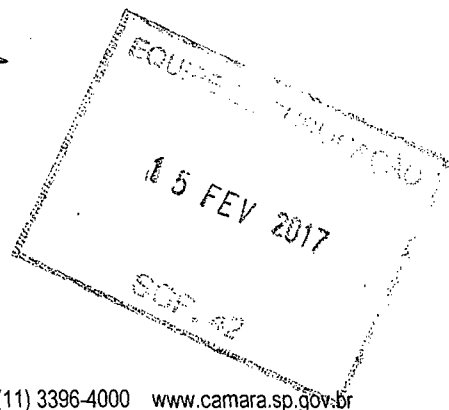
135/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PDL 30/2015; PDL 56/2015; PL 2/2014; PL 4/2014; PL 8/2014; PL 15/2014; PL 16/2011; PL 17/2011; PL 21/2014; PL 23/2013; PL 36/2014; PL 42/2013; PL 52/2013; PL 59/2014; PL 63/2013; PL 63/2014; PL 65/2010; PL 69/2014; PL 70/2014; PL 81/2013; PL 82/2016; PL 87/2014; PL 120/2013; PL 126/2016; PL 128/2014; PL 137/2014; PL 151/2013; PL 155/2013; PL 156/2013; PL 168/2013; PL 176/2013; PL 181/2014; PL 194/2013; PL 195/2014; PL 201/2013; PL 213/2013; PL 214/2013; PL 228/2014; PL 229/2014; PL 245/2014; PL 251/2014; PL 256/2013; PL 266/2013; PL 268/2012; PL 276/2013; PL 290/2013; PL 294/2016; PL 304/2014; PL 313/2013; PL 315/2013; PL 316/2014; PL 325/2014; PL 328/2013; PL 329/2013; PL 330/2013; PL 330/2014; PL 331/2014; PL 332/2013; PL 337/2013; PL 339/2014; PL 348/2014; PL 363/2013; PL 366/2015; PL 394/2013; PL 396/2013; PL 398/2012; PL 399/2014; PL 400/2014; PL 401/2014; PL 404/2015; PL 419/2013; PL 429/2014; PL 430/2014; PL 434/2014; PL 441/2014; PL 454/2015; PL 472/2014; PL 474/2014; PL 485/2013; PL 490/2014; PL 496/2012; PL 506/2015; PL 513/2013; PL 519/2013; PL 520/2013; PL 524/2015; PL 526/2013; PL 527/2013; PL 528/2013; PL 531/2013; PL 533/2013; PL 545/2013; PL 546/2013; PL 555/2013; PL 557/2013; PL 570/2015; PL 572/2013; PL 573/2013; PL 585/2013; PL 600/2013; PL 600/2015; PL 601/2011; PL 610/2013; PL 623/2013; PL 644/2013; PL 678/2013; PL 679/2013; PL 761/2013; PL 762/2013; PL 764/2013; PL 781/2013; PL 782/2013; PL 810/2013; PL 811/2013; PL 820/2013; PL 823/2013; PL 844/2013; PL 854/2013; PL 859/2007; PL 868/2013; PL 879/2013; PL 898/2013; PL 899/2013; PLO 1/2014; PLO 2/2013; PLO 5/2015; PLO 6/2013; PLO 8/2013; PLO 19/2001; PR 3/2014; PR 13/2015; PR 18/2015; PR 19/2013; PR 20/2013;

15:45 14/02/2017 017167 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017

Adriana Ramalho
PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 72

do processo nº 01-156 de 20.13.26.02.17 (a)

Lucas Manuel P. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

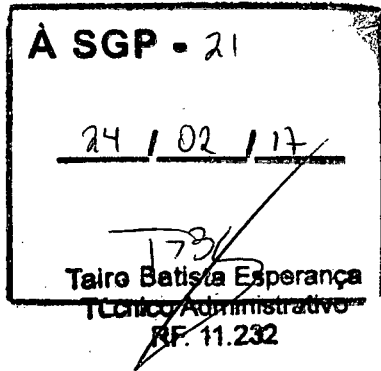
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-135/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



41 x 0. 0. 0. 0. 0.